



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Num. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08030000096/11	11/02/2011 16:45:41	NUCLEO PIRAPORA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00226306-9 / CLAUDIO OFUGI		2.2 CPF/CNPJ: 335.343.221-34	
2.3 Endereço: OUTROS SQSW, 301 BLOCO B APTO 209		2.4 Bairro: CRUZEIRO	
2.5 Município: BRASILIA		2.6 UF: DF	2.7 CEP: 70.673-102
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00226306-9 / CLAUDIO OFUGI		3.2 CPF/CNPJ: 335.343.221-34	
3.3 Endereço: OUTROS SQSW, 301 BLOCO B APTO 209		3.4 Bairro: CRUZEIRO	
3.5 Município: BRASILIA		3.6 UF: DF	3.7 CEP: 70.673-102
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Sol Nascente		4.2 Área Total (ha): 100,0000	
4.3 Município/Distrito: BURITIZEIRO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 22759		Livro: 2CL	Folha: 82 Comarca: PIRAPORA
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 448.700	Datum: SAD-69
		Y(7): 8.121.400	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,63% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			100,0000
Total			100,0000
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			64,3800
Silvicultura Eucalipto			6,1600
Área já desmatada, porém abandonada			28,5500
Infra-estrutura			0,9100
Total			100,0000

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal - RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				12,9716
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		33,8300	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		20,0000	ha	
<b>Tipo de intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		32,3300	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		20,0000	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				32,3300
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				32,3300
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	448.013	8.121.202
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -				
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Silvicultura Eucalipto	Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca			33,8300
	Total			33,8300
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
CARVAO VEGETAL NATIVO	Essência Nativa	891,34	M3	
SUCUPIRA	Madeiras Inaturas	4,00	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI	Madeiras Inaturas(Conçalo Alves, J	38,00	M3	
MADEIRA BRANCA	Madeiras Inaturas(Bate Caixa)	3,00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: baixa.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

\* Conforme "REQUERIMENTO" do interessado datado no dia 08 de Fevereiro de 2011, tendo como base legal o Processo de Desmate nº. 08030000096/11, informo que no dia 07 de Novembro de 2012, foi realizada "in loco" uma vistoria técnica na Fazenda Sol Nascente, situada no município de Buritizeiro/MG, pertencente a Sr. Cláudio Ofugi, sendo o mesmo, junto ao Núcleo de Regularização Ambiental - NRA/PP/MG, no tocante a solicitação de concessão de DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, referente ao "REQUERIMENTO" item nº. 4.1. - Tipo de Intervenção, 1 - Item nº. 4.1.1. "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca" em uma área de 33,83ha., bem Item nº. 4.1.12 - Regularização de Reserva Legal - Demarcação e Averbação ou Registro de uma área com 20,00ha. Na propriedade, após percorrer pontos ao longo da mesma; foi constatado que a área requerida possui uma tipologia vegetal de formações campestre - cerrado, passiva de liberação por parte do órgão ambiental competente. Da área requerida de 33,83ha, sugerimos a liberação de uma área de 32,33há., para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", para fins de uso alternativo do solo com implantação de Projeto de Silvicultura/Eucalyptos, com ressalvas de uma "FAIXA ECOLOGICA", com 344,14 metros de comprimentos por 50,00 metros de largura, perfazendo uma área de 1,7207ha, conforme consta demarcado em plantas topográficas. Conforme DADOS ESTATÍSTICOS - QUADRO 7 - MANEJO FLORESTAL PROPOSTO DO PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA, parte integrante do Processo de Desmate em questão, devera ser preservado um total de 23,32 árvores p/há., ao longo da área liberada;

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

\* Topográfica: 100% plana;

\* Latossolo: Vermelho Escuro com Textura Argilosa;

\* Latossolo: Vermelho Claro com Textura Arenosa;

\* Latossolo: Vermelho Amarelado com Textura Are - Argilosa;

\* Latossolo: Escuro com Textura Escura Argilosa. Existem solos hidromórficos no interior da Vereda;

As espécies vegetais nativas existentes dentro das áreas requeridas para intervenção ambiental, estão relacionadas nas PLANILHAS DO PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA, parte integrante do Processo de Desmate em questão;

\* O volume previsto será de 55,14m<sup>3</sup> de lenhas/há., equivalente a 27,57mdc de carvão vegetal nativo/há, tendo incluso mais 25% referentes aos tocos e raízes. O volume total aprovados pelo técnico vistoriante será de 1.782,67 m<sup>3</sup> de Lenhas, equivalente a 891,335mdc de carvão vegetal nativo. Também serão autorizados dentro da área em questão, um total de 45,00 m<sup>3</sup> de madeiras, sendo 4,00m<sup>3</sup> de Sucupira Preta, 16,00m<sup>3</sup> de Vinhático, 20,00m<sup>3</sup> de Jacarandá, 2,00m<sup>3</sup> de Gonçalves Alves e 3,00m<sup>3</sup> de Bate Caixa. As referidas madeiras serão utilizadas em benfeitorias dentro da propriedade, já os tocos, raízes e os galhos, destinados para carvão vegetal. O interessado devera fazer quitação das taxas pertinentes de acordo com as leis vigentes;

\* As Áreas de Preservação Permanente - APP'S é formada por uma área com 12,9687ha, no tocante as áreas/faixas, com 100,00 metros de largura em toda a extensão do Rio Paracatu, conforme estabelecido na Seção II - Da Preservação Permanente - Art. 10 - Inciso II - Letras "c" da "Lei Estadual Florestal" nº. 14.309 de 19.06.02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 43.710 de 08.01.04. Também será preservada uma área/faixa com 80,00 metros de largura a partir dos solos hidromórficos da Vereda de Várzea, localizada a Oeste, próxima do Rio Paracatu, conforme estabelecido no Art. 1º - § II - Inciso III da LEI ESTADUAL Nº. 9.375, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1986. "QUE DECLARA DE INTERESSE COMUM E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE OS ECOSISTEMAS DAS VEREDAS DO VALE DO RIO SÃO FRANCISCO E DÃO OUTRAS PROVIDENCIAS";

\* A Reserva Legal da propriedade, será de 20,00ha., não inferior ao mínimo de 20% do total da propriedade, conforme estabelecido na Seção III - Da Reserva Legal - Art. 14 da "Lei Estadual Florestal" nº: 14.309 de 19.06.02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 43.710 de 08.01.04. A mesma, consta será averbada no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE COMARCA PIRAPORA - MG. Informo que a área de 20,00ha, destinada como Reserva Legal da propriedade em questão, fazia parte integrante da área de 80,00ha., equivalente ao mínimo de 20% do total da propriedade, demarcada e averbada pelo ex-proprietário Maks Wilson Louzada. A área total da mesma, era constituída por uma área de 400,00ha., atualmente a área maior em questão, foi desmembrada em quatro Glebas, com uma área total de 100,00ha cada. Com o desmembramento da área maior, os novos proprietários, formalizaram junto ao NRA/PP/MG Processos de Desmate, mantendo no local da origem, ou seja, da primeira averbação, suas propostas de manutenção das respectivas Reservas Legais, que junta iram perfazer um total de 80,00ha contínuas. A apesar do interessado não ter oficializado previamente ao órgão ambiental competente, mesmo assim, o referido desmembramento atendeu o estabelecido na Seção III - Da Reserva Legal - Art. 16 - § 3º da Lei Estadual nº. 14.309, de 19.06.02 - "No caso do desmembramento da propriedade, a qualquer titulo, a área de reserva legal será parcelada na forma e na proporção do desmembramento da área total, sendo vedada à alteração da sua destinação".

\* O interessado deverá tomar todas as providências cabíveis e necessárias para o bom desempenho das operações, a saber: Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, transportes das lenhas, tocos e raízes do campo para a planta de carbonização, transporte e comercialização de todo o subproduto florestal ora produzido. O interessado, devera ficar atento a todas as orientações técnicas recebidas "in loco", no ato da vistoria realizada pelos técnicos do NRA/PP/MG, referente a manter preservadas as APP'S, Reserva Legal, e uma "FAIXA ECOLOGICA", com 344,14 metros de comprimentos por 50,00 metros de largura, perfazendo uma área de 1,7207ha, conforme consta demarcado em plantas topográficas, bem como um total de 23,32 árvores p/há. (IMUNES), ao longo da área liberada, conforme DADOS ESTATÍSTICOS - QUADRO 7 - MANEJO FLORESTAL PROPOSTO DO PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA, parte integrante do Processo de Desmate em questão. Qualquer irregularidade ocorrida durante a execução das atividades será de total responsabilidade do interessado, conforme estabelecido na Legislação Ambiental vigentes;

- Obs.: Durante a presente vistoria técnica, foi constatado de a área de 20,00ha., destinada para Reserva Legal da propriedade em questão, e parte da área liberada, teriam sido queimadas, devido a um grande incêndio florestal criminoso, que ocorreu na região, atingindo as mesmas;

- Todas as orientações técnicas e ressalvas deverão constar registradas no verso do DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA expedido pelo NRA/PP/MG, para fins de conhecimentos e cumprimentos por parte do interessado;

- O interessado, com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidas pela Sub - Secretaria de Fiscalização Ambiental - SSFA, unidade de Montes Claros/MG e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da intervenção florestal, o DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, seguido da PLANTA

TOPOGRAFICA, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante do NRA/PP/MG, com as respectivas demarcações, a saber: - 1 -

Área de Reserva Florestal Legal. - 2 - Áreas de Preservações Permanentes, - APP'S. - 3 - FAIXA ECOLÓGICA - 4- Área destinada para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca".

**LEGISLAÇÃO APLICADA:**

- Art. 10, 14 e 35 da Lei Estadual nº. 14.309, de 19.06.02;
- Lei Estadual nº. 10.883, de 02 de Outubro de 1992;
- Lei Estadual nº. 9.375, de 12 de Dezembro de 1986;
- Lei Estadual nº. 9.743, de 12 de Dezembro de 1988;
- Lei Municipal nº. 016/2009;
- Portaria - IEF nº. 191, de 16 de Setembro de 2005;
- Portaria - IBAMA nº. 083, de 26 de Outubro de 1991;
- Deliberação Normativa do COPAM nº. 074/2004.

- Manter protegidas e preservadas as APP'S e Reserva Legal - RL da propriedade contra incêndios florestais e outras ações que possam causar degradações ambientais as mesmas. Na implantação de Projeto de Reflorestamento/Eucalyptos, os plantios deverão ser feitos em curvas de níveis, com a finalidade de evitar o processo de erosão dentro da área objeto da liberação, protegendo assim a Vereda e o Rio Paracatu, ambos situados nas partes baixas da mesma. O responsável pelas atividades de intervenção ambiental dentro da área liberada, deverá preservar um total de 23,32 árvores p/há., ao longo da área liberada, conforme DADOS ESTATÍSTICOS - QUADRO 7 - MANEJO FLORESTAL PROPOSTO DO PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA, em espécies IMUNES, tais como;

IMUNES: -1- 6,66 árvores de Caraíba/há. - 2 - 16,66 árvores de Pau D'arco/há. Informo que nas parcelas conferidas, não foi encontradas a espécie frutífera denominada "Mangabeira", mas, caso a mesma possa surgir durante as atividades, às mesmas, deverão ser preservadas. No ato da realização dos plantios das mudas de eucalyptos, o interessado deverá manter um raio com 5,00 m de largura a partir da projeção da saída das respectivas espécies, com o objetivo de garantir a sobrevivência das mesmas;

\* Fica proibido o uso do correntão, bem como fazer queimada dentro da propriedade sem previa autorização do NRA/PP/MG.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

CARLOS AUGUSTO DA SILVA - MASP: 1020788-4

**14. DATA DA VISTORIA**

quarta-feira, 7 de novembro de 2012

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**PARECER JURÍDICO**

Nº. 164/2013 (SUPRAM/NM)

**1. Introdução:**

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA (08030000097/11), conforme abaixo discriminado:

**2. Discussão:**

O empreendedor é proprietário de um imóvel rural de 100,00 ha conforme registro matrícula nº 22759, localizado no município de Britizeiro/MG, no qual requer a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca 33,83 ha e averbação de RL de 20,00 ha. O laudo técnico sugere a liberação de 32,33 ha e averbação de RL de 20,00 ha. Frisa-se que consta dos autos laudo técnico favorável. Nota-se que a RL foi averbada. Segundo informação técnica infere-se infração acerca da RL.

Ademais, o objeto do pedido e, a documentação acostada aos autos encontra-se em conformidade, desta forma não encontra-se "a priori" impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

**3. Conclusão:**

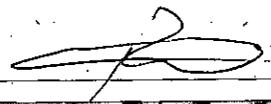
ISTO POSTO, sugere-se a liberação de 32,33 há. supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, nos termos do parecer técnico acostado aos autos do processo ouvida a COPA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Recomenda-se a exigência em caso de aprovação pela COPA, da liberação do DAIA após a comprovação da averbação da RL, pelo empreendedor. Por oportuno deve ser entranhado aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP). Na oportunidade recomenda-se a modificação para o nome do arrendatário (Antônio Gonçalves Lopes).

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**



17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 3 de junho de 2013